

DECRETO MUNICIPAL Nº 632/2026

EMENTA: Dispõe sobre o horário de expediente das repartições públicas municipais, em caráter excepcional e temporário, durante o mês de julho de 2026, com compensação de jornada, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de pautar seus atos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, da eficiência, buscando a otimização dos recursos e a adequação dos serviços às demandas sazonais;

CONSIDERANDO o período de veraneio no Município durante o mês de julho, que tradicionalmente altera a dinâmica social e a demanda por determinados serviços públicos, justificando uma adequação temporária do expediente administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a integralidade na prestação dos serviços públicos essenciais, que não admitem interrupção;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na compatibilização da jornada de trabalho dos servidores com o funcionamento da máquina administrativa, por meio de compensação de jornada, sem prejuízo da carga horária semanal legalmente estabelecida;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional e temporário, o seguinte horário de expediente nas repartições públicas municipais, com vigência de 1º de julho de 2026 a 31 de julho de 2026, de **segunda a sexta-feira**, das 08h00 às 12h00.

Parágrafo único. O horário de expediente estabelecido no caput deste artigo corresponde a uma carga horária base de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Os servidores cujas cargas horárias contratuais, definidas em lei ou edital de concurso, sejam superiores a 20 (vinte) horas semanais deverão cumprir integralmente sua jornada, completando as horas remanescentes conforme as diretrizes deste artigo.

§ 1º Compete a cada Secretaria Municipal, através de seus respectivos Secretários e chefias imediatas, a responsabilidade por:

I - Aferir e fiscalizar o cumprimento da carga horária integral de cada servidor lotado em sua pasta;

II - Organizar os modos de cumprimento das horas remanescentes, de acordo com a necessidade do serviço e a natureza das funções de cada servidor;

III - Registrar e gerenciar as faltas e o descumprimento da carga horária mínima durante o período de vigência deste decreto.

§ 2º Fica facultado ao servidor, em comum acordo com sua chefia imediata, cumprir a carga horária remanescente por meio de turnos complementares diários, que deverão ser devidamente registrados em sistema de ponto eletrônico ou, na ausência deste, em folha de ponto validada pela chefia.

Art. 3º O descumprimento da jornada de trabalho integral, apurado pela respectiva Secretaria, acarretará os descontos na remuneração e as demais medidas administrativas e disciplinares previstas na legislação vigente.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica às seguintes unidades e serviços, que deverão manter seus horários de funcionamento normais, escalas de plantão, turnos de revezamento e demais formas de trabalho já estabelecidas, a fim de garantir a plena continuidade dos serviços:

- I - Todas as unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Os serviços de limpeza pública, coleta de lixo e obras vinculados à Secretaria Municipal de Obras;
- III - As atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que exijam fiscalização e operação contínua;
- IV - As frentes de serviço e obras de infraestrutura que estejam em andamento;
- V - Os serviços de vigilância e guarda patrimonial;
- VI - Os serviços públicos organizados em regime de escala, plantão ou revezamento, cuja prestação não possa sofrer interrupção;
- VII - Os procedimentos licitatórios em andamento, os quais seguirão rigorosamente os prazos, datas e horários definidos em seus respectivos editais e atos convocatórios, garantindo-se o funcionamento dos setores responsáveis pelo recebimento de documentos, realização de sessões públicas, fornecimento de informações e demais atos vinculados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos exclusivamente durante o período de 1º de julho de 2026 a 31 de julho de 2026, ficando suspensas, apenas neste intervalo, as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

JOSE BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal